

RESUMO EXECUTIVO DO ESTUDO

...

# INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS RETOMADAS **GUARANI** E **KAIOWÁ**



**FIAN**  
BRASIL

**FIAN**  
INTERNATIONAL



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO



RESUMO EXECUTIVO DO ESTUDO

...

# INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS RETOMADAS **GUARANI** **E KAIOWÁ**

Brasília, dezembro de 2023.



**FIAN**  
BRASIL

**FIAN**  
INTERNATIONAL



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Resumo executivo do estudo "Insegurança alimentar e nutricional nas retomadas guarani e kaiowá" [livro eletrônico] / Verônica Gronau Luz...[et al.] ; coordenação Verônica Gronau Luz, Nayara Côrtes Rocha, Lucas Luis de Faria ; contribuições Pedro Biondi...[et al.]. -- 1. ed. -- Brasília, DF : FIAN Brasil, 2023.  
PDF

Outros autores: Nayara Côrtes Rocha, Lucas Luis de Faria, Indianara Ramires Machado, Felipe Mattos Johnson.

Outros colaboradores: Paula Gabriela, Adelar Cupsinski, Flávio Vicente Machado.

Bibliografia.

ISBN 978-65-88708-34-7

1. Comunidades indígenas - Mato Grosso do Sul (Estado) 2. Cultura indígena 3. Fome - Aspectos sociais 4. Povos indígenas (Guarani Kaiowá) - Direitos 5. Povos indígenas (Guarani Kaiowá) - História 6. Povos indígenas (Guarani Kaiowá) - Identidade étnica 7. Povos indígenas (Guarani Kaiowá) - Usos e costumes 8. Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) - Mato Grosso do Sul (Estado) I. Luz, Verônica Gronau. II. Rocha Nayara Côrtes. III. Faria, Lucas Luis de. IV. Machado, Indianara Ramires. V. Johnson, Felipe Mattos. VI. Biondi, Pedro. VII. Gabriela, Paula. VIII. Cupsinski, Adelar. IX. Machado, Flávio Vicente.

23-186152

CDD-361.050981

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Segurança alimentar e nutricional : Bem-estar social 361.050981

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

*Este resumo executivo é uma publicação da FIAN Brasil em parceria com a FIAN Internacional e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), com o apoio da Pão Para o Mundo (PPM), da Misereor e da HEKS/EPER.*

#### **COORDENAÇÃO**

Verônica Gronau Luz  
Nayara Côrtes Rocha  
Lucas Luis de Faria

#### **TEXTO**

Verônica Gronau Luz  
Nayara Côrtes Rocha  
Lucas Luis de Faria  
Indianara Ramires Machado  
Felipe Mattos Johnson

#### **CONTRIBUIÇÕES**

Pedro Biondi  
Paula Gabriela  
Adelar Cupsinski  
Flávio Vicente Machado

#### **PRODUÇÃO EDITORIAL**

Paula Gabriela  
Pedro Biondi  
Sílvia Sousa

#### **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Coletivo Piu

#### **FOTO DE CAPA (MULHERES)**

Ruy Sposati/CIMI

#### **COPIDESQUE**

Ivna Feitosa

#### **REVISÃO FINAL**

FIAN Brasil

*Trechos, gráficos e tabelas desta publicação são de livre reprodução, desde que citada a fonte.*

*A circulação do material integral é bem-vinda, com preferência para a divulgação do link [fianbrasil.org.br/ssanGK](https://fianbrasil.org.br/ssanGK).*

*Para uso de imagens, favor nos consultar.*

---

#### **COMO CITAR E REFERENCIAR ESTA PUBLICAÇÃO? SUGESTÃO (PADRÃO ABNT):**

##### **Citação:**

(Luz *et al.*, 2023)

##### **Referência:**

Luz, V. G.; Rocha, N. C.; Faria, L. L. (coord.); Machado, I. R.; Johnson, F. M. et al. **Resumo executivo do estudo “Insegurança alimentar e nutricional nas retomadas guarani e kaiowá”**. Brasília: FIAN Brasil, 2023. Disponível em: [fianbrasil.org.br/ssanGK](https://fianbrasil.org.br/ssanGK).

---

#### **FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**

Endereço: SCLN 413, Bloco A, Salas 219/220, Asa Norte, Brasília– DF.

Telefone: (61) 3224-0454

E-mail: [fian@fianbrasil.org.br](mailto:fian@fianbrasil.org.br)

Site: [fianbrasil.org.br](https://fianbrasil.org.br)

# SUMÁRIO



<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	07
<b>2 A REALIDADE DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL E DOS GUARANI E KAIOWÁ</b> .....	08
2.1 Breve histórico e situação .....	09
2.2 Breve histórico das violações a partir das comunidades emblemáticas estudadas .....	09
2.2.1 Guaiviry .....	10
2.2.2 Kurusu Ambá .....	10
2.2.3 Ypo'i .....	11
2.2.4 Ñande Ru Marangatu .....	11
2.2.5 Apyka'i .....	12
<b>3 A PESQUISA SOBRE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NOS TERRITÓRIOS GUARANI E KAIOWÁ</b> .....	13
3.1 Metodologia .....	13
3.2 População do estudo e coleta de dados .....	14
3.3 Resultados .....	14
<b>4 OBRIGAÇÕES DO ESTADO</b> .....	25
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	27
<b>6 REFERÊNCIAS</b> .....	29

# 1. INTRODUÇÃO



O estado do Mato Grosso do Sul (MS) possui a terceira maior população indígena do Brasil (116.344 pessoas)<sup>1</sup>. Ela é formada majoritariamente pelos povos Guarani Nandeva (que se autodenominam Guarani), Guarani Kaiowá (autodenominados Kaiowá) e Terena. De acordo com os dados do Censo de 2022, do total de indígenas no MS, 63% não estão em territórios reconhecidos pelo Estado brasileiro.

Desde a chegada dos portugueses ao território hoje conhecido como Brasil, os Guarani e Kaiowá sofrem diversas violações de direitos humanos. No começo do século 20, essas violações se agravam, sobretudo a partir da retirada forçada, iniciada em 1915, de povos originários dos territórios tradicionais pelo então Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

Ao longo das últimas décadas, as violações foram sistematicamente documentadas e denunciadas, tanto pelo próprio Estado brasileiro quanto por entidades e instituições nacionais, como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a FIAN Brasil e a Justiça Global; por organizações internacionais, como a FIAN Internacional; e pelas próprias organizações indígenas, como a Aty Guasu (Grande Assembleia Guarani e Kaiowá), a Kuñangue Aty Guasu (Grande Assembleia das Mulheres Guarani e Kaiowá), a Kuñangue Jeroky Guasu Marangatu (Grande Dança Sagrada das Mulheres), a Retomada Aty Jovem (RAJ), o Movimento de Professores Guarani e Kaiowá (MPGK), a Ação dos Jovens Indígenas de Dourados (AJI) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib).

Em 2013, a FIAN Brasil, em parceria com o CIMI e com um grupo de pesquisadores, realizou uma pesquisa para investigar fatores socioeconômicos e avaliar a

insegurança alimentar e nutricional (InSAN) em três comunidades indígenas do MS<sup>2</sup>. Os resultados foram publicados no relatório *O Direito Humano à Alimentação Adequada e à Nutrição do Povo Guarani e Kaiowá: Um Enfoque Holístico* (Franceschini, 2016). Na ocasião, todos os 75 domicílios estudados em que residiam crianças e jovens sofriam algum grau de InSAN. Os resultados dos estudos de 2013 e do que baseou este resumo, realizado em 2023, serão comparados mais à frente.

Os achados de 2013 levaram à conclusão de que a fome e a InSAN mantêm relação direta com a privação do acesso às terras tradicionalmente ocupadas. A não demarcação dos territórios instaura diversas violações e inseguranças para além da alimentar, que incluem as dimensões sanitária, ambiental, territorial, hídrica e patrimonial.

Em face da omissão das autoridades por mais de um século, nossas organizações vêm realizando incidências internacionais para responsabilização do Estado brasileiro. Uma dessas medidas consistiu numa petição na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Cidh) em 2016. Além das três comunidades estudadas em 2013 (Guaiviry, Kurusu Ambá e Ypo'i), a petição incluiu Apyka'i e Nãnde Ru Marangatu. As cinco localidades têm em comum a luta histórica pela retomada<sup>3</sup> de seus territórios originários, o processo de demarcação estagnado e mortes violentas de lideranças.

Este resumo executivo apresenta uma síntese dos resultados da pesquisa feita em 2023, que reavaliou a situação dos três territórios visitados anteriormente e incluiu no diagnóstico as duas outras comunidades.

1. Dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022. Informativo para a imprensa (MS).

2. Guaiviry, Kurusu Ambá e Ypo'i.

3. Retomada é a recuperação autodeterminada dos territórios tradicionais pelos indígenas diante da morosidade do Estado. O direito constitucional brasileiro afirma que tais territórios são originários, portanto, congêntos e anteriores ao Estado brasileiro. No direito internacional, entende-se que o reconhecimento dos territórios indígenas, por parte de um Estado-membro, independe de processos de demarcação. O Estado deve apenas reconhecê-lo (Sistema Interamericano de Direitos Humanos).



## 2. A REALIDADE DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL E DOS GUARANI E KAIOWÁ

### 2.1 Breve histórico e situação

**P**ara os povos indígenas, as terras, rios, florestas, montanhas e vales eram consideradas como forças vitais, numa relação de complementaridade com a dimensão comunitária, enquanto para os colonizadores, representavam “recursos naturais” a saquear. A invasão europeia promoveu dinâmicas de exploração como os regimes de servidão e escravidão. Desde a colonização, os povos originários têm enfrentado seu genocídio/etnocídio, perpetrado por meio de atrocidades como esbulhos territoriais, massacres, abuso de poder e negação de direitos básicos.

Já na República, o quadro de desrespeito e descumprimento do Estado brasileiro em relação ao seu dever de proteção e garantia dos direitos dos povos indígenas é registrado de forma contundente pelo *Relatório Figueiredo*, de 1967, e novamente denunciado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída em 2012. As duas investigações relatam diversos crimes operados com anuência estatal, incluídos os órgãos indigenistas – Serviço

de Proteção ao Índio, de 1910 até 1967, e Fundação Nacional do Índio (Funai)<sup>4</sup>, a partir de então.

Na pandemia de Covid-19, foi operado um desmonte das políticas indigenistas, incluindo a militarização da Funai. O período foi marcado por práticas genocidas<sup>5</sup>, com abertura das terras para atividades como garimpo e mineração, distribuição de cloroquina e sucateamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai). Esse fato resultou em negação de atendimento e de distribuição de alimentos em terras demarcadas e em litígio.

As práticas e políticas anti-indígenas permeiam os âmbitos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Tal cenário pode ser visualizado a partir de declarações de chefes de Estado e de ameaças político-jurídicas, como a tese do Marco Temporal, que, apesar de derrubada no Supremo Tribunal Federal e vetada pelo presidente da República, ressurgiu na Lei 14.701/2023, aprovada no Congresso Nacional. Além de aplicar o Marco Temporal, a lei viola e altera aspectos fundamentais da Constituição, debilitando

4. Em 2023, o nome da Funai foi alterado para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

5. Em abril de 2023, ao menos quatro petições sobre crimes contra comunidades indígenas no Brasil praticados durante o governo Bolsonaro estavam sob análise do Tribunal Penal Internacional. Leia em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/04/25/em-haia-denuncia-contrabolsonaro-ganha-forca-e-mobiliza-investigadores.htm>.

processos de demarcação e abrindo caminho para a destruição socioambiental em terras indígenas.

Essa tese atribui o direito à terra tradicional apenas para os povos que estavam assentados na data da promulgação da Constituição Federal (5 de outubro de 1988), ignorando o fato de que diversos povos foram forçadamente retirados de seu território anteriormente a essa data. Caso dos Guarani e Kaiowá, arbitrariamente confinados nas reservas indígenas instituídas pelo SPI entre os anos de 1915 e 1928.

Atualmente, das 1.391 terras e demandas territoriais indígenas existentes no Brasil, 62% possuem alguma pendência administrativa para sua regularização, como aponta levantamento do CIMI (2023): **dentre as 867 terras indígenas com pendências, pelo menos 588 não tiveram nenhuma providência do Estado para sua demarcação.** Como reflexo dessa conjuntura, o quadriênio de **2019 a 2022 registrou a brutal cifra de 795 indígenas assassinados e 535 casos de suicídio** (CIMI, 2023).

## 2.2 Breve histórico das violações a partir das comunidades emblemáticas estudadas

Os Guarani e Kaiowá fazem parte do grande povo Guarani, presente em quatro países das terras baixas da América do Sul. Ocupam tradicionalmente o grande território localizado na Região Centro-Oeste brasileira, no cone sul do Mato Grosso do Sul (MS), próximo da fronteira com o Paraguai. Vivem nos *tekoha* (“lugar onde se é”), seus territórios sagrados, fundamentais para a reprodução de sua cultura e seu modo de vida, formados por redes e relações entre famílias extensas, parentelas, xamãs e outros seres que habitam o cosmos.

A Guerra do Paraguai, no final do século 19, marcou a intensificação das políticas colonizadoras do Estado brasileiro. Fronteiras foram impostas sobre o território dos povos Guarani e Kaiowá e grandes porções foram concedidas à exploração privada. Nas décadas seguintes, a política de criação de reservas indígenas desterritorializa violentamente as comunidades para cercá-las em pequenas porções de terras arbitrariamente instituídas (Brand, 2004).

É na década de 1970, durante a ditadura militar, que a chamada “Revolução Verde” torna o plantio de soja e milho a principal atividade extrativista-monocultora, o que resultou na destruição intensiva de floresta e na derrubada de árvores anciãs. Mais uma vez, muitas famílias foram removidas.

Contemporaneamente, o que define as violações de direitos humanos, conflitos socioterritoriais e as inseguranças vivenciadas pelos Guarani e Kaiowá são as invasões exponenciais de seus territórios tradicionais – por corporações agroindustriais, latifundiários, condomínios de luxo –, prisões ilegais e a expansão de megaprojetos de infraestrutura para escoamento de *commodities*. Os conflitos se materializam em ataques de **milícias armadas** conformadas pelos próprios fazendeiros e seus sindicatos rurais, **ações paramilitares** e **operações militares** sem autorização judicial, promovidas pelas forças estaduais de segurança pública ou ainda pela Força Nacional.

O modelo extrativista-industrial-concentrador compreendido pelo agronegócio encontra-se fortemente representado nos três poderes que estruturam o Estado brasileiro. No Legislativo, a bancada ruralista é responsável por elaborar e defender projetos de lei anti-indígenas. O agronegócio e essa bancada fazem parte do *lobby* transnacional, que envolve financiamentos por corporações nacionais e internacionais para exploração econômica e produção de *commodities*.

O cenário de desamparo e retaliação reflete-se em taxas de assassinatos e mortalidade próximas às de zonas de guerra. Pelos parâmetros internacionais, a violência contra os Guarani e Kaiowá no MS pode

ser qualificada como endêmica (Morais, 2017). **Entre 2003 e 2019, o estado concentrou 39,4% dos assassinatos indígenas** registrados em todo o país (539 do total de 1.367). De **2000 a 2019, registraram-se 834 suicídios indígenas, 63,7% – quase dois terços – dos casos no Brasil** (ISA, 2021).

As ações do Estado culminam frequentemente em vítimas, como no episódio nomeado como Massacre de Guapo'y, ocorrido no dia 24 de junho de 2022. Numa ação articulada pela Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, a Polícia Militar (PM) despejou a retomada de Guapo'y Mirim Tujury. Na ocasião, Vitor Fernandes foi

assassinado a tiros pelos policiais e dezenas de pessoas foram feridas, incluindo crianças alvejadas por tiros de fuzil disparados de helicóptero. Sequencialmente, Marcio Moreira e Vitorino Sanches foram executados em emboscadas.

No Massacre de Caarapó, em 14 de junho de 2016, Clodiode de Souza foi assassinado durante ataque de ruralistas/fazendeiros à retomada atualmente conhecida como Kunumi Poty Verá. Nessa linha, as comunidades abrangidas por esta pesquisa são emblemáticas por terem sido, também, alvo sistemático de intensas violências/violações de direitos humanos e pelas experiências de luta.



### 2.2.1 Guaiviry

O *tekoha* de Guaiviry (município de Aral Moreira), região fronteira entre Brasil e Paraguai, tem sua história marcada por sucessivas tentativas de retomada. A última, que determina a ocupação até o presente momento, ocorreu em 2011 e teve como desfecho o cruel assassinato e a ocultação de cadáver do *ñanderu* (rezador) Nísio Gomes e o ferimento do jovem Jonathon Velasques Gomes.

A tramitação do processo sobre o assassinato do rezador perdura por anos e, ainda em 2022, a comunidade vivia sob ameaça permanente, com ocorrências de disparo de armas durante a noite e atropelamentos criminosos. Guaiviry, composta por 52 famílias, é o local onde a pesquisa realizada pela FIAN Brasil revelou o dado mais alarmante de insegurança alimentar moderada.



### 2.2.2 Kurusu Ambá

A luta pela retomada do *tekoha* de Kurusu Ambá (município de Coronel Sapucaia) remonta a 2007. Após a primeira tentativa, a comunidade sofreu uma violenta investida de fazendeiros e pistoleiros que resultou no assassinato de Xurite Lopes, uma rezadora anciã, e no ferimento de um jovem. A luta local é marcada por criminalização e perseguição dos envolvidos. Uma liderança chegou a ser executada como retaliação. Em 2014 e 2015, a comunidade conseguiu retomar parte das fazendas, mas enfrentou ataques e dificuldades, incluindo a morte de crianças por desnutrição e falta de atendimento.

A vulnerabilidade foi vivenciada fatalmente por Jadson Lopes, de apenas 1 ano e 6 meses, que faleceu em janeiro de 2016 sob alegação de não autorização do órgão responsável pela oferta do serviço de saúde em adentrar a área, característica da omissão do Estado nos territórios em litígio<sup>6</sup>. No mesmo ano, após a visita da relatora sobre os direitos dos povos indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU), jagunços a cavalo e em camionetes destruíram e queimaram casas.

6. <https://cimi.org.br/2016/01/38082>.



### 2.2.3 Ypo'i

O *tekoha* de Ypo'i (município de Paranhos) foi retomado pelos indígenas em 2009, seguido por um brutal ataque de fazendeiros que resultou na morte dos professores Rolindo e Genivaldo Vera. A comunidade foi expulsa por meio de despejo ilegal. Em 17 de agosto de 2010, o território foi novamente retomado. Os moradores passaram a sobreviver cercados, sob fortes tensões e ameaças<sup>7</sup>. Pela impossibilidade de locomoção, crianças, mulheres e idosos encontravam-se em situação de fome, pois ficaram aproximadamente 100 dias sob cerco.

Os moradores decidiram avançar a retomada em 2015, persistindo até os dias atuais. No primeiro semestre de 2023, foi anunciada pelo governo federal a intenção de enviar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o relatório de demarcação da Terra Indígena Ypo'i-Triunfo, com 19,7 mil hectares. Porém, até o final de 2023 o anúncio não foi cumprido.



### 2.2.4 Nãnde Ru Marangatu

Nãnde Ru Marangatu (município de Antônio João), também na região fronteira com o Paraguai, significa algo próximo a “Nosso Pai Divino”. Faz referência ao morro (Cerro Marangatu), localizado no *tekoha*, compreendido como lugar sagrado e epicentro religioso do grande território guarani e kaiowá. No dia 25 de novembro de 1983, foi assassinado em Campestre, uma das subdivisões do *tekoha*, o líder guarani Marçal de Souza (Tupã'i). A execução de Marçal ocorreu na porta de sua casa, três anos após seu célebre discurso ao papa João Paulo 2º representando a União das Nações Indígenas (UNI).

Nesse contexto ocorre a expulsão que culmina nos atuais conflitos e nas condições então denunciadas por Marçal e outras lideranças. Em 2005, após uma ação de retomada, a comunidade foi brutalmente atacada e despejada pelo Estado, o que resultou na morte de Durvalino Rocha. Há registro de, pelo menos, outros quatro assassinatos desde os anos 1950. O mais recente foi o de Simeão Vilhalva, em 2015<sup>8</sup>, quando foi decretada a garantia da Lei e da ordem (GLO), militarizando a região.

Em 2002 a área foi declarada indígena, mas recursos dos fazendeiros à Justiça paralisaram os procedimentos de efetivação da posse. Em 2005, no contexto de grave desnutrição entre as crianças, intenso conflito fundiário e assassinatos de indígenas, a Presidência da República assinou a homologação. Contudo, houve nova paralisação por ato do ministro Nelson Jobim em recurso acatado pelo STF que mantém a área *sub judice* e a demarcação suspensa.

7. <https://cimi.org.br/2010/08/30832> e <https://cimi.org.br/2015/04/37182>.

8. <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/154668>



### 2.2.5 Apyka'i

Em 1999, os primeiros barracos de lona preta foram erguidos às margens da BR-463 e da MS-379 (município de Dourados), reunindo famílias que reivindicavam o *tekoha* Apyka'i. Os relatos dos antigos líderes remontam a tentativas de retomada no início da década de 1990, através de Ilario de Souza e Damiana Cavanha: tentaram recuperar *Jukery* ou *Jukeriry*<sup>9</sup> (Silva, 2003). Foram impedidos pelo proprietário rural, e as famílias se dispersaram em diferentes territórios. As famílias de Apyka'i foram expulsas pela primeira vez ainda no início dos anos 1980 (Crespe, 2015).

Um rastro de martírios povoou a terra, a começar pela morte de Ilario, em 2002, atropelado por um “veículo guiado por um fazendeiro proprietário da terra reivindicada”, fatos que constam em depoimento prestado por Sidnei de Souza, filho dele e de Damiana, no Ministério Público Federal (MPF) em 2004<sup>10</sup>. Ao menos outras sete mortes violentas nas rodovias, que a comunidade denuncia como assassinatos, foram registradas até o momento. Cinco das vítimas, entre elas crianças e idosos, eram parentes próximos do cacique e de sua viúva. O segundo a morrer assim foi o próprio Sidnei. Em maio de 2023, um bebê de 1 ano, da família de Damiana, morreu de desnutrição severa<sup>11</sup>. Como referência histórica de luta, a matriarca foi a interlocutora central desta pesquisa<sup>12</sup>. Infelizmente, faleceu pouco antes da publicação do estudo.

---

9. Cada *tekoha* reivindicado é batizado e rebatizado de acordo com o contexto, as parentelas mobilizadas e as transformações dos significados atribuídos a dada territorialidade, considerando que, frequentemente, mais de uma retomada é necessária para que se estabeleçam no local, acompanhando os ritos dos xamãs. Nos procedimentos administrativos de demarcação, fixa-se um nome relacionado à tradicionalidade da terra, atribuído pelos coletivos kaiowá e guarani que a reivindicam.

10. O documento é analisado por Aline Castilho Crespe (2009) e Bruno Morais (2017).

11. <https://correiodoestado.com.br/cidades/falta-de-assistencia-matou-crianca-indigena-kaiowa-de-fome-diz-lider/414872>.

12. <https://www.intercept.com.br/2019/07/11/a-luta-de-uma-guarani-kaiowa-fui-expulsa-da-minha-terra-seis-vezes-e-perdi-marido-filhos-e-netos/>.

# 3. A PESQUISA SOBRE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NOS TERRITÓRIOS GUARANI E KAIOWÁ



## 3.1 Metodologia

Este estudo foi aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) em 27 de dezembro de 2022, com parecer de número 5.837.075 e Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (Caae) 61729422.4.0000.5160, seguindo os preceitos éticos da pesquisa com povos indígenas no Brasil. A equipe de coordenação optou por caminhos metodológicos mistos, com análise de dados quantitativos e qualitativos.

A parte quantitativa teve como instrumento de coleta de dados principal um questionário construído de forma conjunta entre instituições e com o apoio da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), aplicado por meio de um aplicativo de celular criado pela Rede Penssan, que posteriormente será adaptado para todos os povos indígenas brasileiros. O questionário passou pela validação com a população do estudo através dos/as entrevistadores/as.

As dimensões qualitativas abrangem as observações de campo, registros fotográficos e escritos pela equipe da pesquisa e pelos/as entrevistadores/as, história oral, descrições realizadas no decorrer da capacitação desses colaboradores/as e de entrevistas com lideranças e moradores, antes, durante e depois da coleta dos dados, em cada um dos cinco territórios.

O questionário para o aplicativo foi composto de informações básicas sobre o território, informações demográficas, socioeconômicas, sobre o domicílio e

a condição de moradia, sobre saúde, doença, alimentação, nutrição, apoio e proteção social. Foi utilizada a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar e Nutricional (Ebia) validada para diversos povos indígenas, a Ebia Indígena (Segall-Corrêa *et al.*, 2018), que nesta pesquisa passou por pequenas adaptações de linguagem por sugestão dos pesquisadores/entrevistadores guarani e kaiowá. A Ebia-Indígena testada e analisada foi composta por seis perguntas de resposta “Sim” ou “Não” (onde havia moradores menores de 16 anos) e cinco perguntas em domicílios onde residiam somente moradores com idade de 16 anos ou mais. A função do instrumento é mensurar a insegurança alimentar no domicílio, classificando-a em **segurança alimentar e nutricional (SAN) ou insegurança alimentar e nutricional (InSAN) leve, moderada ou grave** (Segall-Corrêa *et al.*, 2018). A SAN é quando o domicílio tem acesso a alimentos de qualidade em quantidade suficiente. A InSAN leve é quando os moradores do domicílio começam a ter a preocupação sobre a estabilidade da oferta, começando a comprometer a qualidade da alimentação. Na InSAN moderada a qualidade da alimentação já está comprometida, iniciando um processo de redução quantitativa da oferta de alimentos. Por fim, na InSAN grave a quantidade de alimentos no domicílio é insuficiente para todos os moradores, podendo gerar episódios de fome entre adultos e crianças (Pérez-Escamilla *et al.*, 2004). O cálculo das prevalências para a população leva em consideração conjuntamente domicílios com e sem crianças.

## 3.2 População do estudo e coleta de dados

Participaram do presente estudo os cinco territórios emblemáticos incluídos na petição enviada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Cidh) em 2016, sendo pesquisados todos os domicílios de Kurusu Ambá (100 domicílios), Guaiviry (52) e Ypo'i (98), bem como o acampamento Apyka'i (1 domicílio). Em Ñande Ru Marangatu foram pesquisados 44,6% dos domicílios (229 de 516 famílias), em razão da limitação financeira. Este último tekoha conta com nove subáreas, e foi garantida a representatividade de, ao menos, 40% de cada uma delas. A fim de garantir a comparabilidade dos dois momentos, os dados de Ñande Ru Marangatu e Apyka'i serão mostrados mais à frente, em separado.

Para a coleta de dados por meio do aplicativo, todos os entrevistadores/as foram capacitados presencialmente pela equipe, entre novembro de 2022 e janeiro de 2023. Os entrevistadores/as aplicaram o questionário à pessoa que se identificava como líder (chefe) da família, podendo ser mulher ou homem acima de 14 anos.

A coleta de dados ocorreu entre 14 de janeiro e 4 de abril de 2023 em 480 domicílios dos cinco territórios. Todos os dados foram coletados por 17 entrevistadores/as indígenas distribuídos em quatro territórios e, em Apyka'i, por dois membros da equipe de coordenação da pesquisa.

## 3.3 Resultados

As 480 famílias entrevistadas somaram 1.475 moradores nos cinco territórios, e a média de pessoas por família foi de aproximadamente três indivíduos (Tabela 1). Do total de pessoas dos territórios, 51,9% são homens e 99,0% são indígenas que se autodeclararam das etnias Guarani-Kaiowá (45,8%), apenas Kaiowá (30,5%) ou Guarani (Ñandeva) (22,7%).

Metade de todos os moradores dos cinco territórios, incluindo crianças em idade escolar ou não, possuem ensino fundamental incompleto (50,6%), sendo que 16,3% concluíram o ensino fundamental. Apenas 6,1% concluíram o ensino médio, e 1,7% ingressou e/ou concluiu o ensino superior e pós-graduação (Tabela 1).

**Tabela 1-** Caracterização demográfica das cinco áreas de retomada kaiowá e guarani do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2023

Variáveis	Território					
	Guaiviry	Kurusu Ambá	Ypo'i	Ñande Ru Marangatu	Apyka'i	Total
	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)
<b>Famílias</b>	52 (10,8)	100 (20,8)	98 (20,4)	229 (47,7)	1 (0,2)	480 (100,0)
<b>Moradores</b>	156 (10,6)	239 (16,2)	390 (26,4)	689 (46,7)	1 (0,1)	1.475 (100,0)
<b>Média moradores/família</b>	3,0	2,4	4,0	3,0	1,0	3,1

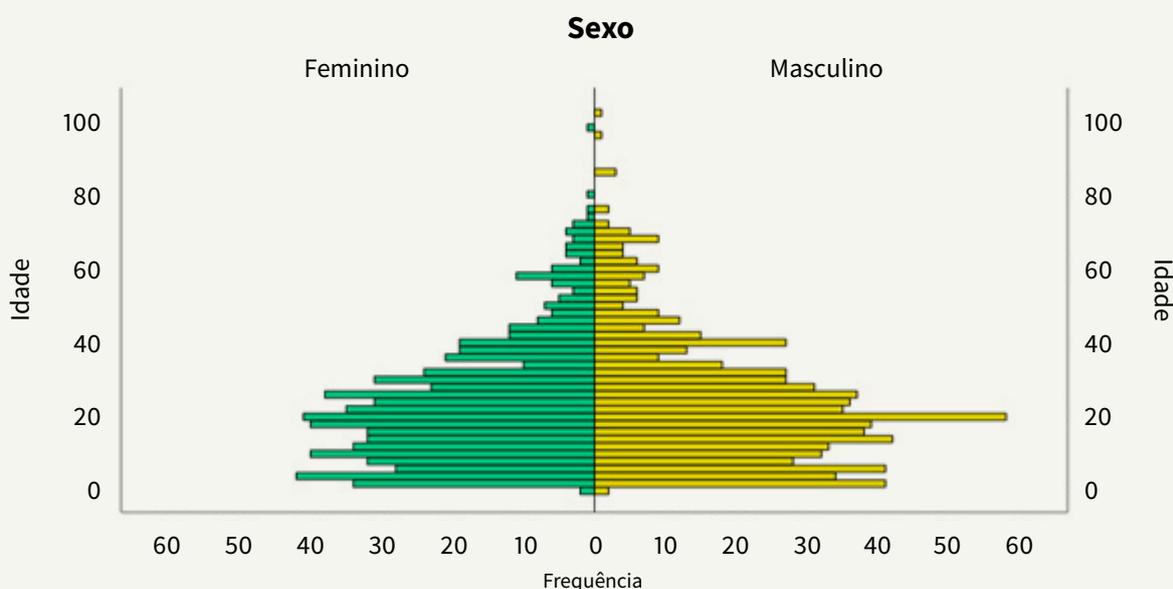
Variáveis	Território					
	Guaiviry	Kurusu Ambá	Ypo'i	Ñande Ru Marangatu	Apyka'i	Total
	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)
<b>Escolaridade</b>						
<b>Não frequentou</b>	33 (21,2)	61 (25,5)	101 (25,9)	169 (24,5)	1 (100,0)	365 (24,7)
<b>Fundamental incompleto</b>	70 (44,9)	130 (54,4)	250 (64,1)	296 (43,0)	0 (0,0)	746 (50,6)
<b>Fundamental completo</b>	16 (10,3)	6 (2,5)	12 (3,1)	41 (6,0)	0 (0,0)	75 (5,0)
<b>Médio incompleto</b>	22 (14,1)	26 (10,9)	14 (3,6)	104 (15,1)	0 (0,0)	166 (11,3)
<b>Médio completo</b>	7 (4,4)	10 (4,2)	8 (2,1)	65 (9,5)	0 (0,0)	90 (6,1)
<b>Superior incompleto</b>	4 (2,6)	1 (0,4)	1 (0,3)	5 (0,7)	0 (0,0)	11 (0,7)
<b>Superior completo</b>	2 (1,3)	0 (0,0)	3 (0,8)	4 (0,6)	0 (0,0)	9 (0,6)
<b>Pós-graduação incompleta mestrado</b>	1 (0,6)	0 (0,0)	1 (0,3)	1 (0,1)	0 (0,0)	3 (0,2)
<b>Pós graduação completa mestrado</b>	0 (0,0)	0 (0,0)	0 (0,0)	3 (0,4)	0 (0,0)	3 (0,2)
<b>NS/NR<sup>15</sup></b>	1 (0,6)	5 (2,1)	0 (0,0)	1 (0,1)	0 (0,0)	7 (0,5)
<b>Total</b>	156 (100,0)	239 (100,0)	390 (100,0)	689 (100,0)	1 (100,0)	1.475 (100,0)
<b>Renda familiar mensal total</b>						
<b>Não teve</b>	4 (7,7)	24 (24,0)	21 (21,4)	3 (1,3)	0 (0,0)	52 (10,8)
<b>Menos de 275 reais (¼ SM)</b>	1 (1,9)	0 (0,0)	6 (6,1)	0 (0,0)	0 (0,0)	7 (1,5)
<b>Entre 275 e 550 reais (¼ e ½ SM)</b>	0 (0,0)	5 (5,0)	2 (2,0)	7 (3,1)	0 (0,0)	14 (2,9)
<b>Entre 551 e 1100 reais (½ e 1 SM)</b>	38 (73,1)	33 (33,0)	40 (40,8)	104 (45,4)	1 (100,0)	216 (45,0)
<b>Entre 1.101 e 2.200 (1 e 2 SM)</b>	8 (15,4)	37 (37,0)	25 (25,5)	89 (38,9)	0 (0,0)	159 (33,1)
<b>Acima de 2.200 reais (&gt;2 SM)</b>	0 (0,0)	0 (0,0)	2 (2,0)	25 (10,9)	0 (0,0)	27 (5,6)
<b>NS/NR</b>	1 (1,9)	1 (1,0)	2 (2,0)	1 (0,4)	0 (0,0)	5 (1,0)
<b>Total</b>	52 (100,0)	100 (100,0)	98 (100,0)	229 (100,0)	1 (100,0)	480 (100,0)

Os índices de escolaridade estão intimamente relacionados às condições de estudo nas retomadas, caracterizadas por oferta deficitária de local de ensino, dificuldade de deslocamento para as cidades e discriminações sofridas no contexto urbano.

Das 480 famílias, 45,0% apresentam renda familiar mensal de meio até um salário mínimo<sup>13</sup>, composta

basicamente de programas sociais como o Bolsa Família. Do total, 33,1% das famílias recebem entre um e dois salários mínimos. Um total de 10,8% das famílias não possuem renda familiar, a maioria por falta de documentação, que impede acessar qualquer direito à assistência social, ou mesmo pela desinformação e dificuldade nesse acesso.

**Figura 1** – Pirâmide etária dos moradores das cinco áreas de retomada kaiowá e guarani do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2023



A pirâmide etária da Figura 1 indica que a população estudada é muito jovem e com altas taxas de natalidade e mortalidade. **A expectativa de vida kaiowá e guarani era de 45 anos em 2010** (Martins, 2021), **enquanto no MS a média era de 73,8 anos**<sup>14,15</sup>. São três décadas de vida a menos para quem compõe esses povos. O número de idosos das retomadas é muito pequeno (4,8% do total de pessoas estudadas) e o de crianças menores de 5 anos é de 12,9%.

Em relação ao tipo de trabalho, os moradores que conseguem se ausentar para trabalhar ocupam geralmente empregos de diarista ou trabalham em colheitas de maçãs no Sul do país, além do trabalho em fazendas com catação de mandioca, milho e soja. Essas ocupações são perpassadas por vínculos e condições de trabalho semelhantes à escravidão<sup>16</sup>.

13. Referente aos últimos 30 dias. O salário mínimo no Brasil durante a coleta de dados era de R\$ 1.100.

14. IBGE. Brasil – Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/pesquisa/53/49645?ano=2010>.

15. Não existem dados mais recentes sobre a expectativa de vida dos povos indígenas. A ausência de produção de dados indígenas é um problema no Brasil. Algumas informações produzidas em âmbito governamental não são públicas.

16. <https://reporterbrasil.org.br/2022/07/trabalho-escravo-em-pomar-que-abastecia-lider-em-macas-acende-alerta-sobre-condicoes-na-colheita-do-fruto/>.

**Tabela 2** – Caracterização do acesso à água, coleta de esgoto, destino do lixo e locomoção nos domicílios das cinco áreas de retomada kaiowá e guarani do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2023

Variáveis	Territórios					
	Guaiviry	Kurusu Ambá	Ypo'i	Ñande Ru Marangatu	Apyka'i	Total
	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)
<b>Última moradia</b>						
<b>Reserva indígena</b>	23 (44,2)	47 (47,0)	61 (62,2)	53 (23,1)	0 (0,0)	184 (38,3)
<b>Sempre morou nesse lugar</b>	17 (32,7)	53 (53,0)	5 (5,1)	71 (31,0)	0 (0,0)	146 (30,4)
<b>Outra retomada</b>	2 (3,8)	0 (0,0)	3 (3,1)	81 (35,4)	1 (100,0)	87 (18,1)
<b>Terra indígena</b>	7 (13,5)	0 (0,0)	27 (27,6)	13 (5,7)	0 (0,0)	47 (9,8)
<b>Cidade</b>	3 (5,8)	0 (0,0)	1 (1,0)	3 (1,3)	0 (0,0)	7 (1,5)
<b>Acampamento</b>	0 (0,0)	0 (0,0)	1 (1,0)	5 (2,2)	0 (0,0)	6 (1,3)
<b>NS/NR</b>	0 (0,0)	0 (0,0)	0 (0,0)	3 (1,3)	0 (0,0)	3 (0,6)
<b>Total</b>	52 (100,0)	100 (100,0)	98 (100,0)	229 (100,0)	1 (100,0)	480 (100,0)
<b>Origem da água</b>						
<b>Caminhão pipa</b>	0 (0,0)	67 (67,0)	47 (48,0)	105 (45,9)	0 (0,0)	219 (45,6)
<b>Rio</b>	22 (42,3)	29 (29,0)	42 (42,9)	16 (7,0)	0 (0,0)	109 (22,7)
<b>Rede pública</b>	0 (0,0)	0 (0,0)	0 (0,0)	71 (31,0)	0 (0,0)	71 (14,8)
<b>Poço artesiano</b>	7 (13,5)	3 (3,0)	0 (0,0)	33 (14,4)	1 (100,0)	44 (9,2)
<b>Poço caipira</b>	5 (9,6)	1 (1,0)	7 (7,1)	2 (0,9)	0 (0,0)	15 (3,1)
<b>Outros (nascente, mina)</b>	17 (32,7)	0 (0,0)	2 (2,0)	2 (0,9)	0 (0,0)	21 (4,4)
<b>NS/NR</b>	1 (1,9)	0 (0,0)	0 (0,0)	0 (0,0)	0 (0,0)	1 (0,2)
<b>Total</b>	52 (100,0)	100 (100,0)	98 (100,0)	229 (100,0)	1 (100,0)	480 (100,0)

Variáveis	Territórios					
	Guaiviry	Kurusu Ambá	Ypo'i	Ñande Ru Marangatu	Apyka'i	Total
	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)
<b>Forma de coleta de esgoto</b>						
<b>Vala a céu aberto / buraco</b>	26 (50.0)	99 (99.0)	90 (91.8)	161 (70.3)	1 (100.0)	377 (78,6)
<b>Fossa séptica</b>	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	49 (21.4)	0 (0.0)	49 (10.2)
<b>NS/NR</b>	26 (50.0)	0 (0.0)	8 (8.2)	0 (0.0)	0 (0.0)	34 (7.1)
<b>Fossa rudimentar</b>	0 (0.0)	1 (1.0)	0 (0.0)	16 (7.0)	0 (0.0)	17 (3.5)
<b>Rio ou lago</b>	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	1 (0.4)	0 (0.0)	1 (0,2)
<b>Rede de esgoto</b>	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	2 (0.9)	0 (0.0)	2 (0.4)
<b>Total</b>	52 (100.0)	100 (100.0)	98 (100.0)	229 (100.0)	1 (100.0)	480 (100.0)
<b>Destino do lixo</b>						
<b>Queimado</b>	48 (92.3)	97 (97.0)	85 (86.7)	203 (88.6)	1 (100.0)	434 (90.4)
<b>Enterrado no local</b>	2 (3.8)	2 (2.0)	8 (8.2)	22 (9.6)	0 (0.0)	34 (7.1)
<b>Jogado longe da casa</b>	3 (5.8)	2 (2.0)	7 (7.1)	9 (3.9)	0 (0.0)	21 (4.4)
<b>Jogado próximo à casa</b>	0 (0.0)	0 (0.0)	15 (15.3)	5 (2.2)	0 (0.0)	20 (4.2)
<b>Coletado pela prefeitura</b>	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	2 (0.9)	0 (0.0)	2 (0.4)
<b>NS/NR</b>	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	1 (0.4)	0 (0.0)	1 (0.2)
<b>Veículos</b>						
<b>Moto</b>	1 (1.9)	42 (42.0)	40 (40.8)	150 (65.5)	0 (0.0)	233 (48.5)
<b>Não possui</b>	25 (48.1)	40 (40.0)	57 (57.1)	49 (21.4)	1 (100.0)	172 (35,8)
<b>Bicicleta</b>	26 (50.0)	12 (12.0)	2 (2.0)	84 (36.7)	0 (0.0)	124 (25.8)
<b>Carro</b>	1 (1.9)	8 (8.0)	2 (2.0)	30 (13.1)	0 (0.0)	41 (8,5)
<b>Cavalo ou carroça</b>	0 (0.0)	0 (0.0)	2 (2.0)	4 (1.7)	0 (0.0)	6 (1.3)
<b>Van ou caminhão</b>	0 (0.0)	1 (1.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	1 (0.2)
<b>Outros</b>	0 (0.0)	1 (1.0)	0 (0.0)	1 (0.4)	0 (0.0)	2 (0.4)

Dos domicílios estudados em Guaiviry, Ypo'i, Kurusu Ambá e Apyka'i, 96% não possuem energia elétrica. Nesse quesito a situação em Ñande Ru Marangatu é bem diferente, com pouco mais de dois terços (67,2%) conectados à rede de energia.

Como mostra a Tabela 2, mais de um terço (35,2%) das famílias não têm nenhuma forma de meio de transporte; 48,5% possuem moto, e 25,8%, bicicleta.

**Quanto à origem da água, 45,6% dos domicílios são abastecidos com caminhão-pipa, com frequência do abastecimento variável entre oito e 20 dias. Quando a água é insuficiente, a comunidade fica prejudicada pela dificuldade de acesso a outras fontes, devido à escassez e à contaminação da água por agrotóxicos.**

Sobre a importância de retomar os seus *tekoha*, para 94,9% das famílias entrevistadas, isso promoveu melhora da alimentação. Para 78,1%, a melhora está relacionada ao acesso a matas, rios e espaço para plantio. **Das reservas indígenas, local de última moradia da maioria das famílias ouvidas, 38,3%, são reconhecidas como espaços de confinamento (Brand, 2004) e apontadas pela limitação de áreas para plantar.**

Para quase 80,0% das famílias, a retomada melhorou a condição de saúde. **Todos os territórios relataram exposição a agrotóxicos de lavouras de monocultura das fazendas vizinhas, com pulverizações semanais.** Como consequência, a terra, os rios e o ar são contaminados, atingindo os corpos, as casas, as roças e a biodiversidade. **Nos últimos 12 meses, 105 pessoas adoeceram por contato com veneno.**

No período da pesquisa, **39,8% dos domicílios estudados realizaram algum tipo de tratamento de saúde, sendo os sintomas mais relatados dor de**

**cabeça (16,0%), pressão alta (15,2%), gripe ou tosse (13,3%), ferida na pele (8,3%), vômito (7,7%) ou diarreia (7,7%).** Alguns sintomas são relacionados nos depoimentos à exposição a agrotóxicos, consistindo em manifestações típicas de intoxicação, **dificilmente registradas pelo escasso atendimento médico e hospitalar** (apenas 1 em cada 50 casos é identificado, de acordo com estimativa da Organização Mundial da Saúde). Das 480 famílias, 15,2% (73 domicílios) tiveram pessoas internadas nos últimos 12 meses. Ao longo das últimas décadas, foram inúmeras denúncias por ataques químicos com agrotóxicos.

Majoritariamente, os atendimentos de saúde ocorrem ao ar livre por não haver posto de saúde local, com exceção de Ñande Ru Marangatu e Guaiviry, onde as visitas médicas ocorrem uma vez por mês. Na primeira retomada faltam medicamentos e os diagnósticos são imprecisos pela impossibilidade de exames ou tempo de espera dos resultados. O atendimento de média e alta complexidade fica a cerca de 60 quilômetros de distância, e os indígenas são invariavelmente vítimas de racismo nos espaços hospitalares.

**Do total de famílias entrevistadas, 60,6% fazem roça (kokue).** Os alimentos mais produzidos foram mandioca (60,0%), diversos tipos de batatas (tubérculos) (48,0%), feijões (29,8%), milho (19,2%) e abóboras (14,8%). Das 291 famílias que fazem roça/horta, 42,9% produzem na maior parte do ano e 35,4% durante poucos meses.

A falta de sementes, ramas ou mudas possui relação direta com a desapropriação dos territórios e a pilhagem dos bens comuns provocada pelas frentes de expansão agropastoril. A isso se associam a erosão genética causada pelas monoculturas de grãos e o monopólio das sementes por empresas transnacionais.

**Tabela 3** – Consumo alimentar no dia anterior à entrevista e alimentação escolar, nos cinco territórios de retomada guarani e kaiowá do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2023

Variáveis	Territórios					
	Guaiviry	Kurusu Ambá	Ypo'i	Ñande Ru Marangatu	Apyka'i	Total
	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)	No. (%)
<b>Marcadores de alimentação saudável consumidos ontem</b>						
Arroz	46 (88.5)	92 (92.0)	91 (92.9)	222 (96.9)	1 (100.0)	452 (94.2)
Feijão	37 (71.2)	94 (94.0)	85 (86.7)	212 (92.6)	0 (0.0)	428 (89.2)
Carnes (boi, peixe, frango, porco, caça)	1 (1.9)	32 (32.0)	12 (12.2)	120 (52.4)	0 (0.0)	165 (34.4)
Mandioca/batatas	9 (17.3)	27 (27.0)	7 (7.1)	115 (50.2)	1 (100.0)	159 (33.1)
Verduras ou legumes	3 (5.8)	6 (6.0)	0 (0.0)	40 (17.5)	0 (0.0)	49 (10.2)
Frutas frescas	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	21 (9.2)	0 (0.0)	21 (4.4)
Leite e derivados	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)
<b>Marcadores de alimentação NÃO saudável consumidos ontem</b>						
Macarrão instantâneo, salgadinho, bolachas salgadas	3 (5.8)	0 (0.0)	0 (0.0)	41 (17.9)	0 (0.0)	44 (9.2)
Bebidas adoçadas/refrigerantes	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	20 (8.7)	0 (0.0)	20 (4.2)
Hambúrguer / embutidos	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	6 (2.6)	0 (0.0)	6 (1.3)
Bolacha recheada, doces	0 (0.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	3 (1.3)	0 (0.0)	3 (0.6)
Não comeu NADA	1 (1.9)	0 (0.0)	2 (2.0)	0 (0.0)	0 (0.0)	3 (0.6)
<b>Crianças comem na escola</b>						
Sim	30 (57.7)	31 (31.0)	63 (64.3)	103 (45.0)	0 (0.0)	227 (47.3)
Não	1 (1.9)	19 (19.0)	8 (8.2)	21 (9.2)	0 (0.0)	49 (10.2)
Nem sempre	2 (3.8)	10 (10.0)	0 (0.0)	4 (1.7)	0 (0.0)	16 (3.3)
Não se aplica (sem criança domicílio)	17 (32.7)	39 (39.0)	20 (20.4)	85 (37.1)	1 (100.0)	162 (33.8)
NS/NR	2 (3.8)	1 (1.0)	7 (7.1)	16 (7.0)	0 (0.0)	26 (5.4)
<b>Total</b>	52 (100.0)	100 (100.0)	98 (100.0)	229 (100.0)	1 (100.0)	480 (100.0)
<b>Se sim, a alimentação escolar inclui alimento da cultura</b>						
Sim	4 (12.1)	20 (33.3)	48 (66.7)	39 (29.8)	0 (0.0)	111 (37.5)
Às vezes sim	27 (81.8)	9 (15.0)	21 (29.2)	43 (32.8)	0 (0.0)	100 (33.8)
Não	0 (0.0)	31 (51.7)	3 (4.2)	45 (34.4)	0 (0.0)	79 (26.7)
NS/NR	2 (6.1)	0 (0.0)	0 (0.0)	4 (3.1)	0 (0.0)	6 (2.0)
<b>Total</b>	33 (100.0)	60 (100.0)	72 (100.0)	131 (100.0)	0 (0.0)	296 (100.0)

A Tabela 3 mostra o consumo alimentar do líder da família referente ao dia anterior à entrevista. Os resultados indicam monotonia alimentar, com consumo basicamente de arroz e feijão para a maioria das pessoas (94,2% de arroz e 89,2% de feijão). Apenas 34,4% dos entrevistados havia consumido carne no dia anterior, 33,1% tubérculos, 10% verduras ou legumes, e apenas 4,4% consumiu frutas. Isso demonstra que a base alimentar das comunidades é um misto de alimentos provenientes da cesta básica com aqueles produzidos nas roças. Em relação a ultraprocessados<sup>17</sup>, apenas no território de Ñanderu Ru Marangatu houve o consumo de produtos marcadores de alimentação não saudável. Isso ocorre principalmente pela proximidade de algumas subáreas com a cidade.

Quanto às refeições escolares, 10,2% das famílias com crianças não contam com elas. Esse dado indica que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) não está sendo ofertado de maneira constante e efetiva em alguns dos territórios. Das famílias que responderam à pergunta sobre se a alimentação da escola incluía alimentos da cultura (uma determi-

nação legal), 40,3% disseram que não incluía, e 5,1%, que ocorre às vezes.

Em relação às políticas de apoio e proteção social, os benefícios mais citados foram cesta básica (94,2% dos domicílios), Bolsa Família (65,4%), programa de auxílio estadual ou municipal (20,0%) e aposentadoria (12,7%). Das famílias que recebem cesta básica, a cesta da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) entregue pela Funai chega a 80,0%, sendo que 30,6% recebem também a cesta básica do estado e 7,5% também a do município.

No caso de Apyka'i, até a finalização da pesquisa, a entrega da cesta básica da Conab estava irregular após interrupção em dezembro de 2022. Nas demais retomadas, a entrega mensal ocorre com irregularidade – foram relatados atrasos de até três meses, somados à insuficiência em quantidade e qualidade. Em Guaiviry, as famílias ficaram sem receber cesta básica por seis meses em 2022. Em todas as comunidades foi relatado que a cesta fornecida pela Conab dura de três a 15 dias, a depender da extensão da família. **No município de Antônio João, em Ñande**

**Figura 2** – Segurança e insegurança alimentar e nutricional leve, moderada e grave por área de retomada guarani e kaiowá do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2023



Legenda: SAN = segurança alimentar e nutricional; InSAN = insegurança alimentar e nutricional.

17. A FIAN usa o termo produtos *ultraprocessados* em vez de alimentos ultraprocessados – como no *Guia Alimentar para a População Brasileira* – por entender que não se trata de alimentos.

**Ru Marangatu, profissionais da assistência social orientam equivocadamente sobre a não possibilidade de recebimento do benefício do Bolsa Família quando do acesso à cesta básica.**

A Figura 2 mostra que a insegurança alimentar e nutricional (InSAN) em todos os domicílios, com e sem menores de 16 anos de idade, é de 77,0%, sendo que a InSAN moderada está presente em 22,2% e a forma grave em 11,4% deles. Neste estudo, a InSAN moderada aponta o comprometimento total da qualidade da alimentação e início de um processo que pode comprometer a quantidade de alimentos no domi-

cílio. Na InSAN grave, para além da qualidade, há o comprometimento da quantidade de alimentos disponíveis. Em caso de domicílios sem crianças, pode indicar fome entre adultos, e nos domicílios com crianças, fome até mesmo entre as crianças, resultando em grave violação aos direitos humanos dessa família, já que fere a dignidade, a saúde e o bem-estar dessas pessoas.

Para compreendermos a melhora da situação de InSAN na pesquisa atual (2023), é importante verificar os dados da pesquisa anterior (2013) (Tabela 4).

**Tabela 4** – Comparação dos dados das pesquisas realizadas em 2013 e em 2023 pela FIAN Brasil nas áreas de retomada guarani e kaiowá do Mato Grosso do Sul, Brasil

	PESQUISA 2013	PESQUISA 2023	PESQUISA 2023 (dois novos territórios)		
TERRITÓRIOS ESTUDADOS	Guaiviry Ypo'i Kurusu Ambá	Guaiviry Ypo'i Kurusu Ambá	Ñande Ru Marangatu	Apyka'l	TOTAL
NÚMERO TOTAL DE DOMICÍLIOS ESTUDADOS	98	250	229	1	480
<b>PREVALÊNCIA DE (IN)SAN</b>					
Número de domicílios avaliados	75	250	229	1	480
SAN	0.0%	15.0%	29.8%	0.0%	23.3%
InSAN leve	13.3%	37.3%	49.1%	100.0%	43.1%
InSAN moderada	58.7%	31.8%	16.1%	0.0%	22.2%
InSAN grave	28.0%	15.9%	5.0%	0.0%	11.4%

Legenda: SAN = segurança alimentar e nutricional; InSAN = insegurança alimentar e nutricional

Embora três dos territórios estudados em 2023 fossem os mesmos da pesquisa anterior, o número de domicílios aumentou nos três territórios estudados (de 98 para 250). Além disso, foram acrescentados dois territórios na pesquisa atual (Ñande Ru Marangatu e Apyka'i), com grande variação de domicílios estudados (aumento de mais 230 domicílios: 229 em Ñande Ru Marangatu e 1 em Apyka'i).

Ao longo dos anos, caso se confirme a estabilização das retomadas e a diminuição das violências, a tendência é aumentar o número de pessoas que saem das condições de reservamento para os espaços ancestrais. A comparação dos níveis de InSAN das três comunidades estudadas em 2013 (Guaiviry, Kurusu Ambá e Ypo'i) mostra melhoras nesses níveis, com aumento da SAN (de 0,0 para 15,0% dos domicílios); aumento da InSAN leve (de 13,3 para 37,3%); e redução da InSAN moderada (de 58,7 para 31,8%) e grave (de 28,0 para 15,9%).

Esses resultados apontam para uma melhora, principalmente em relação aos níveis mais severos, nas três comunidades. Sob o olhar do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) há, portanto, maior avanço na primeira dimensão do direito do que na segunda, respectivamente *viver livre da fome e ter acesso a uma alimentação adequada em diferentes aspectos*. Na perspectiva dos direitos humanos, essas dimensões são indivisíveis, e viver com medo de faltar comida é, por si só, uma violação.

Quando observamos os dois territórios a mais na presente pesquisa, a situação de segurança alimentar e nutricional (SAN) total aumenta (para 23,3% dos domicílios), já que o tekoha de Ñande Ru Marangatu apresentou a melhor situação de SAN (29,8%). Considerando as demais informações socioeconômicas e de saúde, muito pouco desse avanço parece estar relacionado à realização

de políticas públicas de promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional. O avanço parece se dar pelos seguintes motivos:

1. retomada do *tekoha*, que permitiu que em dez anos as famílias pudessem se estabilizar nos territórios e restituir suas formas de vida, seu modo de ser e produzir alimentos; e
2. relativa melhoria no acesso a políticas públicas de provimento de alimentos em áreas de retomada, bem como de transferência de renda dos governos municipais, estaduais e federal, com destaque para o aumento da cobertura (de 39,6% em 2013, para 65,4% em 2023) e do aporte financeiro mais recente do Bolsa Família.

**As entregas de cestas de alimentos precisam ser constantemente exigidas. Frequentemente, os governos suspendem as cestas como forma de pressão para que os indígenas desocupem suas terras ancestrais, recusando-se a cumprir com sua obrigação de prover o Dhana<sup>18</sup>** (Pimentel; Thiago; Thomazinho, 2021).

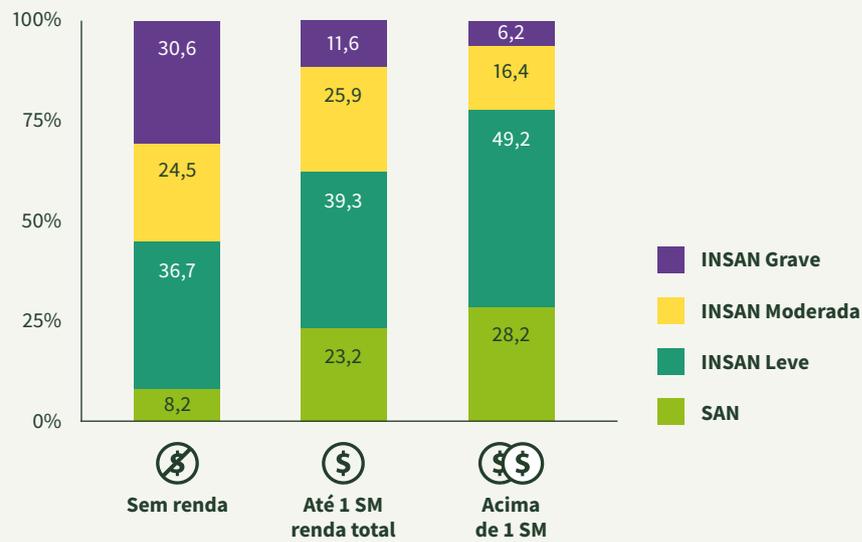
**Ainda que tenham melhorado entre 2013 e 2023, são alarmantes os índices de InSAN nos territórios, bem como os relatos de privação do direito à alimentação e à nutrição adequadas. São necessárias políticas de garantia aos territórios por meio das demarcações, já que a insegurança territorial foi apontada como fragilidade das possibilidades e estratégias de plantio e, conseqüentemente, de alimentação e saúde.**

Em relação aos proventos familiares, verificamos que famílias sem renda mensal sofrem mais de InSAN moderada e grave se comparadas àquelas com renda familiar acima de um salário mínimo, conforme a Figura 3. Isso mostra o impacto direto da renda no combate à fome, seja por meio do trabalho assalariado ou de benefícios sociais.

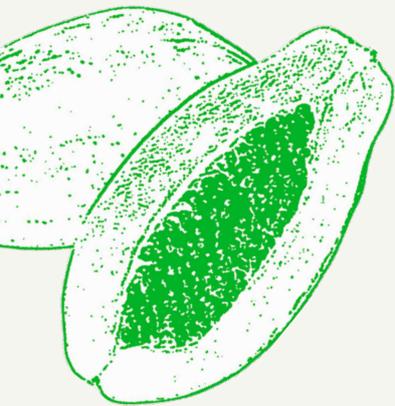
---

18. Após repetidas denúncias de suspensão das cestas de alimentos e várias incidências pontuais exigindo que o Estado retomasse a entrega das cestas, a FIAN Brasil elaborou uma nota técnica com dados históricos sobre o assunto, encaminhada a diferentes portadores de obrigações. A nota foi anexada à Ação Civil Pública 00019758420174036000, que tramita na Justiça Federal de Campo Grande. De autoria da Defensoria Pública da União (DPU) e do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul (MPF/MS), o documento exige o fim do “jogo de empurra” entre governo federal e estadual. Em março de 2023, foi proferida uma sentença definindo obrigações de cada ente em relação à entrega das cestas. A ver se, pelo menos no quesito emergencial, cumpre-se o provimento de alimentos. Porém, a decisão judicial ainda é de primeira instância e cabe recurso aos tribunais superiores.

**Figura 3** – Relação entre renda familiar mensal e insegurança alimentar e nutricional nos cinco territórios de retomada guarani e kaiowá do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2023



Legenda: SAN = segurança alimentar e nutricional; InSAN = insegurança alimentar e nutricional.



Por parte da ação do Estado, o que tem permitido que menos famílias vivam com fome em 2023 do que em 2013 são as entregas de cestas de alimentos e os programas de transferência de renda. No entanto, essas ações são realizadas de forma inconstante e com irregularidades, o que leva à conclusão de que o Estado tem avançado de forma muito insuficiente em proteger, respeitar e satisfazer o Dhana dos povos Guarani e Kaiowá.

## 4. OBRIGAÇÕES DO ESTADO



A realização e o gozo do direito à alimentação dependem do cumprimento efetivo de outros direitos humanos. Os povos indígenas mantêm uma relação holística e orgânica com seu território ancestral e suas terras tradicionais. Produzir alimentos não é apenas uma questão de segurança alimentar e nutricional (SAN). É parte da identidade cultural, e o direito à alimentação não pode ser isolado da soberania sobre o lugar onde vivem, bem como do acesso a alimentos adequados do ponto de vista cultural<sup>19</sup>. Portanto, no que diz respeito a esses povos, os direitos mais relevantes que são pré-requisitos para o exercício do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) são o direito à terra e aos territórios e direitos correlatos, como aqueles que dizem respeito à cultura, à autodeterminação e à não discriminação (De Schutter; Burity; Folly, 2021).

**O Dhana está firmemente consagrado no direito internacional** e explicitado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 25) e no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc). O art. 11 do Pidesc reconhece “o direito de toda pessoa a um padrão de vida adequado, o que inclui alimentação adequada” e “o direito fundamental de estar livre da fome”. Assim, é dever dos Estados-partes promover um ambiente em que as pessoas que produzem e recolhem seus próprios alimentos tenham acesso suficiente à terra, às sementes, à água e a outros recursos.

Por meio do Comentário Geral 12, o Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (Cdesc) prevê que cabe ao Estado, para realizar progressivamente o Dhana, observar as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover o direito.

*A obrigação de respeitar o acesso existente à alimentação adequada requer que os Estados Parte não tomem quaisquer medidas que resultem no bloqueio deste acesso. A obrigação de proteger requer que medidas sejam tomadas pelo Estado para assegurar que empresas ou indivíduos não privem outros indivíduos de seu acesso à alimentação adequada (ONU, 1999).<sup>20</sup>*

Os resultados apresentados no presente estudo explicitam um quadro de negação de condições mínimas de existência digna aos povos Kaiowá e Guarani, contrariando as mais básicas premissas de direitos humanos firmadas pelo Brasil. Na comparação com as informações encontradas pela pesquisa realizada em 2013, observa-se que as violações de direitos vividas por essas etnias são históricas, reiteradas e sistêmicas.

O Estado segue violando sua obrigação de respeitar os direitos humanos dos povos Guarani e Kaiowá enquanto mantém medidas que bloqueiam a realização de direitos como o incentivo à apropriação

19. Pronunciamento dos povos indígenas na 3ª Consulta Regional para América Latina e Caribe de Organizações Não Governamentais e da Sociedade Civil, realizada na Guatemala de 23 a 25 de abril de 2004. Disponível em: <https://www.biodiversidadla.org/Documentos/Pronunciamento-de-las-organizaciones-indigenas-en-la-3a-Consulta-Regional-para-America-Latina-y-el-Caribe-FAO-y-ONG-OSC>.

20. Como mencionado, o Estado viola sua obrigação de respeitar direitos humanos dos povos Kaiowá e Guarani quando, desde o início do século 20, apoia e incentiva a apropriação de seus territórios por empresas, quando remove famílias de forma violenta, financia a produção de soja e o corte de gado sem regulação, paralisa processos demarcatórios e propõe leis anti-indígenas.

de seus territórios por empresas ao longo de todo o século 20; a remoção violenta de comunidades indígenas de seus territórios ancestrais; o financiamento de criação de gado e produção de soja sem regulação; a demora e a paralisação de processos demarcatórios; e a proposição de leis anti-indígenas.

Nessa linha, destaca-se a tese do Marco Temporal. Apesar de ter sido derrubada pelo STF e vetada pelo presidente da República na sanção do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, pode retornar em formato de lei se Câmara e Senado derrubarem o veto presidencial. Isso incorporaria o dispositivo à Lei 14.701/2023, resultante do PL 2.903/2023.

No que diz respeito à proteção contra a ação de terceiros (indivíduos, grupos, empresas etc.) que violam direitos humanos, o Estado descumpra tal obrigação de muitas formas, sendo a mais grave a que permite e naturaliza as violências físicas, psíquicas e simbólicas e ações discriminatórias que afastam os povos Kaiowá e Guarani da realização de seus direitos à educação e ao trabalho<sup>21</sup>. A **obrigação de proteger** é também fortemente violada quando o Estado não impede ou previne o uso de agrotóxicos e a contaminação de corpos, rios, ar e da terra.

Ainda no Comentário Geral 12 do Cdesc está definido que:

*...a obrigação de satisfazer [direitos humanos] incorpora tanto uma obrigação de facilitar como uma obrigação de prover. [...] A obrigação de satisfazer (facilitar) significa que o **Estado deve envolver-se proativamente em atividades destinadas a fortalecer o acesso de pessoas a recursos e meios, e a utilização dos mesmos, de forma a garantir o seu modo de vida, inclusive a sua segurança alimentar, e a utilização destes recursos e meios por estas pessoas. Finalmente, sempre que um indivíduo ou grupo está impossibilitado, por razões além do seu controle, de usufruir o direito à alimentação adequada com os recursos a sua disposição, os Estados têm a obrigação de satisfazer (prover) o direito diretamente (ONU, 1999, grifo nosso).***

As violações das obrigações de **promover e prover** o direito à alimentação são demonstradas principalmente na **ausência** de medidas que promovam condições para a construção da soberania alimentar das comunidades. O Estado, em suas diferentes esferas, parece promover a instabilidade e a dependência quando nega acesso a políticas públicas que geram autonomia e estabilidade em relação ao acesso a alimentos em curto, médio ou longo prazos.

Mesmo na dimensão do provimento, os problemas com as cestas de alimentos e sua distribuição parecem ilustrar o descaso do Estado em uma mensagem quase explícita sobre a segurança e as garantias com

as quais esses povos podem contar. Tal instabilidade talvez ajude a explicar o aumento da insegurança alimentar leve entre as duas pesquisas, que também reflete a melhora para domicílios que enfrentavam graus mais severos. A dimensão leve da insegurança alimentar e nutricional (InSAN) existe quando há preocupação sobre as condições futuras para alimentar a si e a sua família.

Vale ressaltar que a naturalização da fome e da má alimentação é um mal maior de que o país precisa se libertar. Da mesma forma, não deve ser natural ou “neutra” a imagem de pessoas indígenas em situações precárias.

21. Caso de um anúncio em que o empregador menciona “dispensar indígenas” para uma vaga de emprego no município de Amambai. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/06/12/empresa-divulga-vaga-de-emprego-em-post-nas-redes-sociais-mas-dispensa-candidatos-indigenas-em-ms.ghtml>.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**A**s comunidades estudadas movimentam-se na tentativa de superar as degradações sociais e culturais provocadas, apoiadas ou toleradas pelo Estado. Apesar da significativa melhora gerada pela recuperação do território, estão submetidas a múltiplas vulnerabilidades, principalmente no que tange às garantias dos direitos à educação, à saúde e à alimentação adequada, como os dados evidenciam.

Reforçamos a **necessidade da demarcação dos territórios** guarani e kaiowá do Mato Grosso do Sul (MS), como forma inicial de reparação das violações e garantia dos direitos desses povos. Isso passa necessariamente pela **rejeição integral à tese do Marco Temporal**.

Com este trabalho, pudemos constatar a importância das retomadas das terras tradicionais para a promoção da saúde e a produção de alimentos. Na pesquisa de 2013, não foi identificado nenhum domicílio em situação de segurança alimentar e nutricional (SAN). Dez anos após esse diagnóstico e a partir da ampliação da retomada, a fome, embora ainda presente, é muito menor.

**A garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) só ocorrerá a partir de um conjunto de condições socioambientais, cosmológicas e institucionais. A comunidade internacional pode e deve contribuir para que existam.**

---

### *Recomendações ao Poder Executivo brasileiro:*

- 1** Tomar medidas imediatas para proteger a segurança dos povos indígenas, em especial dos Guarani e Kaiowá, e garantir a realização de inquéritos independentes sobre os assassinatos e os ataques de que esses povos têm sido vítimas por defender os seus direitos humanos e territoriais, de modo que os responsáveis sejam levados a tribunal. São exemplos de casos dos últimos anos o assassinato do jovem Alex Lopes, em Coronel Sapucaia, fronteira com o Paraguai, em 2022; e o Massacre de Guapo'y, envolvendo feridos e vítimas fatais pela ação da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul durante despejo ilegal, também no ano passado;
- 2** Dar prosseguimento à efetivação e ao cumprimento da medida cautelar solicitada ao Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, através de pedido da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e da Conectas referente ao Massacre de Guapo'y. Desde o pedido aberto em outubro de 2022, o Estado brasileiro não apresentou informes sobre as medidas a serem tomadas em caráter de urgência para investigar o caso e garantir o direito à vida e integridade dos indígenas de Guapo'y Mirim Tujury;
- 3** Desenvolver um plano de trabalho visando dar prioridade à conclusão da demarcação de todos os territórios reivindicados pelos Guarani e Kaiowá e à abertura de novos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas (TIs), além de criar as condições técnicas operacionais para o efeito, tendo em conta que muitos dos assassinatos se devem a represálias no contexto da reocupação de terras ancestrais;
- 4** Efetivar, com urgência, as políticas públicas nas comunidades indígenas guarani e kaiowá situadas em áreas de retomadas, especialmente aquelas relacionadas aos direitos à educação, à saúde, à alimentação adequada, à documentação civil e à gestão territorial, que beneficiam diretamente as crianças, mulheres e jovens indígenas. Além disso, fiscalizar e coibir o descumprimento dessas políticas.
- 5** Fortalecer e viabilizar a compra direta dos produtos das roças indígenas kaiowá e guarani por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e de chamadas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae);

- 6 Alinhar-se ao julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365 SC pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em que a tese jurídica do Marco Temporal foi considerada inconstitucional, efetivando as demarcações das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, com prioridade para os territórios dos povos Guarani e Kaiowá, situados no Mato Grosso do Sul, em face do cenário de vulnerabilidade extrema;
- 7 Efetivar as leis federais sobre a regulamentação da pulverização de agrotóxicos próximo a moradias, escolas e outros espaços públicos, bem como no entorno de terras indígenas, e criar leis que proíbam a pulverização aérea no país, além de punir com multas os responsáveis pelas intoxicações a comunidades e ao meio ambiente, incluindo reparações às comunidades afetadas de acordo com os danos causados e as necessidades das comunidades;
- 8 Posicionar-se sobre a inconstitucionalidade e contra a Lei 14.701/2023, resultado do PL 2.903, perante o Supremo Tribunal Federal. Aprovada pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, a lei se contrapõe ferozmente aos direitos indígenas. Além de aplicar o Marco Temporal, já declarado inconstitucional pelo STF, ela viola e altera aspectos fundamentais da Constituição brasileira e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), debilitando processos de demarcação e abrindo caminho para a destruição socioambiental e a exploração econômica desses territórios especialmente protegidos;

### *Recomendações ao Congresso Nacional:*

- 1 Apelar ao Congresso Nacional por medidas efetivas para mitigar os efeitos dos pesticidas na saúde dos povos indígenas e no meio ambiente, incluindo a necessidade de proibir a pulverização aérea, comunicar casos de intoxicação e responsabilizar os infratores.

### *Recomendações ao Poder Judiciário:*

- 1 Reforçar a rejeição da tese do Marco Temporal, cuja derrubada pelo Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário 1.017.365 SC, torna ainda mais flagrante a inconstitucionalidade da Lei 14.701/2023, aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que o STF, como instituição responsável por resguardar a Constituição brasileira, deve considerar a integralidade da Lei como inconstitucional e, portanto, declarar improcedente a sua aprovação no Congresso, o que pode ser ratificado através de ação direta de inconstitucionalidade;
- 2 Acolher a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aprovada na 61ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, para que os tribunais brasileiros sigam a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, destacando os casos em que o Brasil foi condenado, entre os quais o caso do povo indígena Xukuru e seus membros Vs. Brasil.

### *Recomendações ao governo do Mato Grosso do Sul e ao Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei-MS):*

- 1 Monitorar as ações das polícias estaduais visando impedir o uso de força policial contra indígenas nas retomadas, a exemplo do massacre ocorrido recentemente no território de Guapo'y; a segurança das comunidades é de competência exclusiva da União e, portanto, as ações policiais dos estados contra os indígenas são ilegais;
- 2 Efetivar as políticas públicas nos territórios, incluindo a urgência de fiscalizar as secretarias municipais de Assistência Social e de Educação dos municípios onde se situam as retomadas, para garantir o acesso pleno das crianças indígenas ao Programa de Alimentação Escolar (Pnae) e o acesso das famílias às políticas de assistência social, como o Programa Bolsa Família;
- 3 Gerar esforços entre governo do estado e Sesai para resolver o problema da falta de água principalmente nas áreas de retomada, mas também nas reservas indígenas;

- 4 Implementar projetos de recuperação de nascentes e produção de energias alternativas, a exemplo da implementação de placas solares (como projeto proposto no território de Kurusu Ambá);
- 5 Efetivar as leis estaduais sobre a regulamentação da pulverização de agrotóxicos por maquinário próximo a moradias, escolas e outros espaços e comunidades indígenas e criar leis que proibam a pulverização aérea em todo o estado;
- 6 Fortalecer e viabilizar a compra direta dos produtos das roças indígenas kaiowá e guarani das retomadas, por meio do PAA e de chamadas públicas do Pnae, fortalecendo as roças e garantindo escoamento das produções para as escolas das retomadas e demais escolas do município, além de outros equipamentos presentes;
- 7 Efetivar, com urgência, as políticas públicas nas comunidades indígenas guarani e kaiowá situadas em áreas de retomadas, especialmente aquelas relacionadas aos direitos à educação, à assistência social, à saúde, à alimentação e à nutrição adequadas, à documentação civil e à gestão territorial, que beneficiam diretamente as crianças, mulheres e jovens indígenas. Além disso, fiscalizar e coibir o descumprimento dessas políticas públicas.

## 6. REFERÊNCIAS

BENITES, E. Tekoha Ñeropu'ã: aldeia que se levanta. **Revista Nera**, Presidente Prudente, v. 23, n. 52, p. 19-38, 2020. Available at: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/7187>.

BRAND, A. J. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, v. 6, n. 1, p. 137-150, 2004.

CALDAS, J. Quinze trabalhadores são resgatados em condições degradantes na colheita de maçã em SC. **Portal G1**, 2023. Available at: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/05/06/quinze-trabalhadores-sao-resgatados-em-condicoes-degradantes-na-colheita-de-maca-em-sc-fotos.ghtml>.

CIMI. **Relatório – violência contra os povos indígenas no Brasil** – dados de 2022. CIMI, 2023. Available at: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>.

CLASTRES, P. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac & Naify, 2012.

CNV. Violações de direitos humanos dos povos indígenas. In: **Relatório: textos temáticos/Comissão Nacional da Verdade**. Textos temáticos. Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2). Available at: <https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/files/show/347>.

CREPPE, A. C. **Mobilidade e temporalidade kaiowá: do tekoha à reserva, do tekoharã ao tekoha**. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2015. Available at: [https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe\\_tese.pdf](https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf).

CUNHA, M. C. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

DE SCHUTTER, O.; BURITY, V. T. A.; FOLLY, F. B. Terra e Território como elementos centrais para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequadas de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais. In: BURITY, V. T. A. *et al.* (org.). **O Direito Humano à Alimentação e à Nutrição adequadas** – enunciados jurídicos. Brasília: FIAN Brasil; O Direito Achado na Rua, 2021. Available at: [https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Enunciados\\_Eletronico\\_.pdf](https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Enunciados_Eletronico_.pdf).

FRANCESCHINI, T. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e à Nutrição do povo Guarani e Kaiowá**: um enfoque holístico – Resumo Executivo. Brasília: FIAN Brasil, 2016. Available at: <https://fianbrasil.org.br/381-2>.

MARTINS, C. P. “Desaprender 8 horas por dia”: psicologia e saúde indígena. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 33, n. 3, p. 192-198, 2021. Available at: <https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/5846>.

MELIÁ, B.; GRÜNBERG, G.; GRÜNBERG, F. **Los Paĩ-Tavyterã**: etnografia guaraní del Paraguay contemporâneo. Assunção: Cepag, [1976] 2008.

MINISTÉRIO DO INTERIOR. **Relatório Figueiredo**. Brasil doc: Arquivo Digital. Fapemig, 1967. Available at: <https://www.ufmg.br/brasildoc/temas/5-ditadura-militar-e-populacoes-indigenas/5-1-ministerio-do-interior-relatorio-figueiredo>.

MORAIS, B. M. **Do corpo ao pó**: crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte. São Paulo: Elefante, 2017.

OEA. **A CIDH solicita a Corte IDH medidas provisórias em favor dos Povos Indígenas Yanomami, Ye`kwana e Munduruku no Brasil devido à extrema gravidade em que se encontram**. Washington: OEA, 2022. Available at: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/107.asp>.

ONU. **Comentário geral n. 12**: o direito humano à alimentação adequada (art. 11). Nova York: ONU, 1999. Available at: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Comentario-Geral-No-12.pdf>.

PIMENTEL, S. K.; THIAGO, G. A.; THOMAZINHO, G. **Apontamentos sobre o estado atual dos programas públicos de apoio emergencial à alimentação entre os Kaiowa e Guarani de Mato Grosso do Sul**. Nota técnica FIAN Brasil – 02/2021. Brasília: FIAN Brasil, 2021. Available at: <https://fianbrasil.org.br/nota-tecnica-gk-pandemia>.

SAHLINS, M. **Stone Age Economics**. Chicago & New York: Aldine Atherton, [1972] 2004.

SEGALL-CORRÊA, A. M. *et al.* The Brazilian food security scale for indigenous Guarani households: development and validation. **Food Security**, v. 10, p. 1.547-1.559, 2018. Available at: <https://doi.org/10.1007/s12571-018-0847-7>.

SILVA, R. H.. **Cartografia Nativa**: a representação do território, pelos guarani kaiowá, para o procedimento administrativo de verificação da FUNAI. Tese (Doutorado) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2003.

**SIGA COM A GENTE  
NESTA CAMINHADA!**

[fianbrasil.org.br](https://fianbrasil.org.br)



[youtube.com/FIANBrasil](https://youtube.com/FIANBrasil)



[facebook.com/FIANnoBrasil](https://facebook.com/FIANnoBrasil)



[instagram.com/fianbrasil](https://instagram.com/fianbrasil)



...

Acesse este resumo executivo (em português e inglês), o relatório e um documento-síntese em [fianbrasil.org.br/ssanGK](http://fianbrasil.org.br/ssanGK)



Ajude este material a circular!



Este resumo executivo tem como objetivo divulgar os principais resultados de pesquisa que analisa a situação de cinco comunidades emblemáticas da luta dos povos Guarani e Kaiowá pelo direito a terra e território no Mato Grosso do Sul (MS). As retomadas de Guaiviry, Ypo'i, Kurusu Ambá, Apyka'i e Ñande Ru Marangatu foram analisadas dos pontos de vista socioeconômico, demográfico, de saúde e de segurança alimentar e nutricional, bem como em relação a apoio e proteção social.

As três primeiras comunidades haviam sido abordadas em estudo de 2013 que constatou que 100% das famílias entrevistadas (96 domicílios) sofriam algum grau de insegurança alimentar e nutricional (InSAN). O trabalho teve seus resultados publicados em 2016.

O relatório mostra a relação direta da fome e da InSAN com as violências e a insegurança vividas pelas famílias removidas de seus territórios tradicionais, evidenciando ainda os impactos da discriminação e da falta de acesso a políticas públicas fundamentais. O documento embasou uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Cidh) com demandas relativas aos direitos territoriais, à vida, à integridade pessoal, às garantias e proteções judiciais e a outros direitos civis, políticos e sociais dos povos Guarani e Kaiowá.

A constatação dos reflexos da não demarcação preocupa especialmente no contexto de um estado que tem a terceira maior população indígena do Brasil, da qual aproximadamente 60% não estão em territórios reconhecidos.

Em 2021, uma nota técnica mostrou como a pandemia havia piorado as condições de vida nas áreas guarani e kaiowá, apontando a centralidade da regularização fundiária e do suporte à produção agroecológica.

Aplicando a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (Ebia) adaptada – o que foi feito poucas vezes entre povos indígenas no nosso país –, o presente trabalho mostra uma melhora diante dos índices de dez anos atrás. Alerta, porém, para o peso de programas de transferência de renda e cestas básicas nesse quadro; para a ausência de território em plena segurança alimentar no conjunto; e para a ausência de políticas públicas de promoção do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana). Chama atenção ainda para a permanência de constantes violações de direitos humanos contra esses povos.

As autoras e autores concluem que a garantia do Dhana dos Guarani e Kaiowá só ocorrerá a partir de uma conjugação de elementos cosmológicos e institucionais fortalecidos com a demarcação das terras indígenas.

### **FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**

Endereço: SCLN 413, Bloco A, Salas 219/220, Asa Norte, Brasília– DF.

Telefone: (61) 3224-0454

E-mail: [fian@fianbrasil.org.br](mailto:fian@fianbrasil.org.br)

Site: [fianbrasil.org.br](http://fianbrasil.org.br)



**FIAN  
BRASIL**

**FIAN  
INTERNATIONAL**



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

FINANCIAMENTO:

**Brot**  
für die Welt

**misereor**  
GEMEINSAM GLOBAL GERECHT



**HEKS  
EPER**  
Bread for all.